CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
6024
MAT.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

Autor: Vereador LEO PRATES

O nobre Vereador Leo Prates exibe Projeto de Lei nº 020/2013 que "dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em manter os alunos em suas dependências, durante todo o turno em que sejam matriculados mesmo sem aula no período".

Considera, ao justificar, que é "comum, na rede pública municipal de ensino, quando da falta de algum professor e a respectiva vacância de tempo de aula, a dispensa e o retorno dos alunos para casa. Não raro, tal fato ocorre sem o prévio conhecimento dos pais, que no trabalho ou envolvidos em outras atividades, passam o dia certos de que os estabelecimentos de ensino estão cumprindo o seu papel, qual seja, o da formação acadêmica de seus filhos, além da garantia da integridade física dos mesmos". Além disto, assegura que "Não bastasse o prejuízo ao aprendizado em si, há outro malefício causado por tal fato: o efetivo retorno resulta, muitas vezes, na impossibilidade de o aluno receber a merenda escolar. Todos sabemos que as famílias de menor renda complementam, em muitos casos, a alimentação de suas crianças e adolescentes com o que é ofertado nas escolas".

Em face do que acima foi relatado, com base no estudo técnico efetuado pela Analista Legislativa da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e com fundamento no art. 68, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2013.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões, 03 de agosto o de 2016.

TOINHO CAROLINO
Relator - Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Vereador/PTN